



PROCESSO N.º 105.08
PARECERES N.ºs 105.08

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Ofício DA nº 193/2.008

Assis, 12 de junho de 2.008.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 53441 Data 16.06.08
Horário 10:44
Responsável

43/08

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 043/2008

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 043/2008, através do qual o Executivo solicita autorização para o Município celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania, acompanhado da exposição de motivos referente ao presente Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
<i>Comissão de Justiça e Cidadania</i>
<i>Obras e Serviços Públicos</i>
.....
Câmara Municipal de Assis, 17/06/08
<i>Spéra</i>
.....
.....

.....
Chefe do Departamento do Legislativo
Av. Rui Barbosa, 926 - PADX (16) 3302-3300 - CEP 19.814-900 • Centro • Assis-SP
www.assis.sp.gov.br





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 043/2.008)

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis
Vereador Márcio Aparecido Martins**

Considerando que é dever da sociedade e do Poder Público garantir atendimento aos adolescentes em conflito com a Lei, assim como para suas famílias dando-lhes apoio, contribuindo para diminuição da criminalidade,

Considerando que para ampliação do atendimento a esses infratores a celebração de Convênio com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria Estadual de Justiça e da Defesa da Cidadania, em específico com a Fundação Centro de Atendimento Sócio-educativo ao Adolescente (Fundação Casa), objetivando a ação compartilhada entre os poderes, será importante ferramenta para o desenvolvimento das ações pelo Município no atendimento aos adolescentes,

Considerando que com a municipalização, o Município poderá ampliar o atendimento dando maior atenção às famílias envolvidas, bem como investir e contribuir para o processo de profissionalização e ressocialização desses adolescentes até a inserção no mercado de trabalho, que servirá de estímulo para a diminuição dos atos infracionais,

Considerando que essas ações do Poder Público no atendimento ao jovem infrator e às suas famílias são previstas nos artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente assim como no SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo), que reforça as diretrizes de municipalização,

Encaminho por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº. 043/2.008, solicitando autorização para o Município celebrar Convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania em específico com a Fundação Centro de Atendimento Sócio-educativo ao Adolescente (Fundação Casa), objetivando a transferência de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social, com a finalidade de descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social.

Assis, em 12 de Junho de 2.008.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 1.057.08

PARECERES N.ºs 1.057.08

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI Nº 043/2.008

73/08

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Justiça e da Defesa da Cidadania e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e seus respectivos aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Justiça e da Defesa da Cidadania, em específico com a Fundação Centro de Atendimento Sócio-educativo ao Adolescente (Fundação CASA), tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o Inciso XI, do § 4º do Artigo 179 da Lei Orgânica Municipal, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Art. 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto de convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art.3º- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios diretamente com as entidades sociais existentes no Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de repasses da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania em específico da Fundação Centro de Atendimento Sócio-educativo ao Adolescente (Fundação CASA), e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar providências necessárias à execução dos convênios mencionados no artigo 3º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assis, em 12 de Junho de 2.008.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal